



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

DECRETO Nº 1081 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÉVIA DO CARNAVAL DE CAICÓ 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e, em consonância com o que estabelece o Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de organização e funcionamento para o Prévvia do Carnaval de Caicó 2024 que acontecerá nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido que o Corredor da Folia, onde os foliões terão acesso livre a todos os eventos da prévvia do Carnaval de Caicó 2024 em qualquer horário, funcionará nos dias 03 e 04 de fevereiro:

- I. No dia 03 de fevereiro de 2024 das 15h00min às 00h00min (meia noite);
- II. No dia 04 de fevereiro de 2024 das 16h00min às 00h00min (meia noite).

Art. 2º. No que se refere aos horários e locais de saída dos blocos, estes estão descritos no anexo único deste decreto, fixando o prazo de 30 (trinta) minutos de tolerância por atraso na saída de cada bloco, sob pena das seguintes penalidades:

- I – Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil) reais por atraso superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 01h00min;
- II – Multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil) reais por atraso superior a 01h00min e inferior a 01h30min;
- III – Multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil) reais por atraso superior a 01h30min.

§ 1º. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

§ 2º. O desacato à servidor no exercício de suas funções de fiscalização e o impedimento da ação de fiscalização, sujeita a qualquer infrator à multa de até dez vezes ao valor da multa pela infração prevista no inciso I, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º. Fica definida a rua Renato Dantas como via de emergência e escape do corredor da folia, devendo ser utilizada, inclusive, para evasão de trios elétricos e demais veículos de apoio aos blocos, eventualmente quebrados durante o percurso.

Art. 4º. As vias públicas que compreendem o Corredor da Folia são:

- I. Avenida Seridó (da Ilha de Sant'Ana até o cruzamento com a Rua Pedro Velho);
- II. Rua Pedro Velho (entre os cruzamentos da Av. Seridó com a Rua Celso Dantas);
- III. Rua Celso Dantas (entre os cruzamentos da Rua Pedro Velho com a Av. Coronel Martiniano);
- IV. Av. Coronel Martiniano (entre os cruzamentos da Rua Celso Dantas e Av. Seridó).

Art. 5º. As ruas e avenidas mencionadas no artigo anterior serão interditadas conforme os dias e horários disciplinados no Art. 1º deste decreto.

§ 1º. Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos ou quaisquer outras estruturas, veiculares ou não, que não estejam cadastradas pelo Município e que dificultem a fluência do público.

§ 2º. Os veículos e estruturas que não estejam cadastrados pelo Município e que estacionem, deliberadamente, para interromper, restringir ou perturbar a circulação nas vias citadas no artigo anterior, bem como, nos horários de interdição conforme disposto no Art. 1º deste decreto, estarão sujeitos a reboque, cujo custeio de remoção e guarda serão arcados pelo proprietário.

§ 3º. A remoção, de veículos e estrutura, se dará para o pátio da 3ª CIPRv conforme Art. 253-A da Lei nº 13.281, de 2016 que alterou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro e a Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

§ 4º. O Município tornará público por intermédio dos meios de comunicação social para toda a sociedade a interdição das Avenidas e Ruas públicas supracitadas do artigo anterior, como também, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados de acordo com o Artigo 95, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

Art. 6º. O corredor da folia durante os dias 03 e 04 de fevereiro possuirá pontos de sonorização compostos pelos trios elétricos e seu funcionamento será permitido até as 00h00min (meia noite).

Parágrafo Único. A Av. Coronel Martiniano deverá estar totalmente desobstruída, pelos trios elétricos e demais veículos de apoio aos blocos até as 00h30min, momento em que será reestabelecido o tráfego normal de veículos.

Art. 7º. Durante o percurso dos blocos no corredor da folia, em nenhum momento, poderá haver a interrupção intencional da sonorização dos trios elétricos, salvo os casos fortuitos e de força maior, sob a pena de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil) reais.

§ 1º. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 2º. O desacato ao servidor no exercício de suas funções de fiscalização e o impedimento da ação de fiscalização, sujeita a qualquer infrator à multa equivalente de até dez vezes ao valor da multa pela infração prevista no parágrafo 1º, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º. As apresentações artísticas e culturais que irão se ocorrer na Alameda Cultural e Gastronômica, localizada no entorno do cruzamento da rua Coronel Manoel Vale com a Praça Dix-Sept Rosado, deverão respeitar o horário máximo de duração até as 00h00min (meia noite).

Art. 9º. Os camarotes privados que contarem com apresentação musical/artística ou sonorização própria, deverão respeitar o horário disposto no Caput do Art. 1º deste Decreto.

Art. 10. Como representante deste Município para resolução de quaisquer questões referentes a Prévia do Carnaval de Caicó 2024, inclusive com outras instituições, fica designada a Sra. Luzinete de Souza Dantas, Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos - SEMUTRAN.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

ANEXO ÚNICO
HORÁRIOS E LOCAIS DE SAÍDA DOS BLOCOS

NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2024 (SÁBADO)

- Mais Bloquinho iniciará às 15h00min, em frente a Casa do Artesão, ao lado da Alameda Cultural e Gastronômica, localizada no entorno do cruzamento da rua Coronel Manoel Vale com a Praça Dix-Sept Rosado;
- O Bloquinho Pula Pula sairá às 17h00min, ficando definido como local de concentração e local de saída a Praça do Coreto;
- O Bloco Esquenta de Carnaval sairá às 19h00min, ficando definido como local de concentração e local de saída Av. Seridó em frente ao Arco do Triunfo;
- O Bloco dos Seminovos sairá às 20h00min, ficando definido como local de concentração e local de saída Av. Seridó em frente ao Arco do Triunfo.

NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024 (DOMINGO)

- O Ensaio Geral da Furiosa sairá às 17h00min, ficando definido como local de concentração e local de saída Av. Seridó em frente ao Arco do Triunfo.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal